



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

DECRETO N.º 025 DE 31 DE MAIO DE 2019

"Dispõe sobre o sistema de Avaliação de Desempenho de Servidores nomeados para cargos de provimento efetivo, em virtude de aprovação em concurso público, no âmbito de Município de Francisco Badaró/MG."

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante ao que disciplina a Seção IV da Lei Municipal nº 660 de 19 de março de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Francisco Badaró), e,

Considerando as disposições contidas na Constituição Federal, com redação ulterior dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998, que, dentre outras alterações, estabeleceu a seguinte regra:

"Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa."

(...)

"§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade."

Considerando, por fim, a necessidade de regulamentação dos procedimentos inerentes à Avaliação de Desempenho dos servidores municipais em situação de estágio probatório,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores municipais, nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, adquirirão estabilidade no serviço público municipal somente depois de cumpridos 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, a título de estágio probatório, observando-se, obrigatoriamente, aprovação prévia em Avaliação de Desempenho.

Parágrafo único. Para fins de contagem de tempo do Estágio Probatório, computar-se-ão somente os dias de efetivo serviço prestado, nos termos do art. 138 da Lei Municipal nº 660 de 19 de março de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Francisco Badaró), excetuando-se as hipóteses de férias, participação em programas/treinamentos inerentes ao cargo, convocação para atuação em júri popular e/ou outros serviços obrigatórios expressos em lei.

Art. 2º. A Avaliação de Desempenho de que trata o *caput* do artigo anterior, será realizada semestralmente em cada ano do Estágio Probatório, obedecendo integralmente ao que institui os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Contraditório e Ampla Defesa, observando-se, ainda, os seguintes critérios de avaliação:

- I – Assiduidade;
- II – Pontualidade;
- III – Disciplina;
- IV – Capacidade de Iniciativa/Pro atividade;
- V – Produtividade;
- VI – Responsabilidade;
- VII – Qualidade de Trabalho;
- VIII – Cooperação.

Parágrafo único: o servidor avaliado deverá atingir o conceito mínimo para permanência no serviço público em todas as avaliações realizadas durante o Estágio Probatório.

Rua Araçuaí, s/n - Centro - Telefax: (33) 3738-1123/1228 CEP: 39.644-000
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br


Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

Art. 3º. Todos os trabalhos e procedimentos relativos à Avaliação de Desempenho dos Servidores em estágio probatório ficarão a cargo de Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, doravante denominada apenas por CEAD, a qual será composta por 03 (três) servidores municipais, dos quais, no mínimo 01 (um) será servidor efetivo, além da presença obrigatória do(a) Chefe/Diretor(a) da divisão de Recursos Humanos, sendo todos nomeados por meio de Portaria subscrita pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. Em casos julgados necessários, a CEAD, por meio de resolução, poderá constituir subcomissões avaliadoras, observadas a natureza do serviço prestado por grupo ou servidor submetido à avaliação.

§ 2º. Os serviços prestados pela CEAD, bem como pelos membros de eventuais subcomissões constituídas, serão de natureza gratuita, bem como serão considerados relevantes ao serviço público para todos os fins.

Art. 4º. Das Avaliações de Desempenho, resultarão os conceitos de:

I – EXCELENTE – aos que atingirem percentual igual ou superior a 90% da pontuação máxima;

II – BOM – aos que atingirem percentual igual ou superior a 70% da pontuação máxima;

III – REGULAR - aos que atingirem percentual igual ou superior a 50% da pontuação máxima;

IV – INSATISFATÓRIO - aos que atingirem percentual inferior a 50% da pontuação máxima;

Art. 5º - O conceito atribuído a cada servidor avaliado será baseado, exclusivamente, na aferição dos critérios previstos neste Decreto, sendo obrigatória a indicação no termo final, dos fatos, das circunstâncias, e dos demais elementos de convicção, bem como anexado relatório de eventuais declarações de testemunhas e/ou documentos relativos à excepcionalidades que venham interferir, positiva ou negativamente, na avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

Art. 6º. É assegurado ao servidor avaliado o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo de avaliação de seu desempenho.

Art. 7º. Durante a instrução do processo de avaliação, o servidor poderá manifestar-se por escrito sobre as condições de trabalho oferecidas pela Administração, as quais deverão ser analisadas e, se for o caso, ponderadas para fins de atribuição de seu conceito.

Art. 8º. O servidor avaliado será notificado do conceito que lhe foi atribuído, sendo-lhe garantido o direito a pedido de reconsideração, que deverá ser encaminhado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, ao Chefe do Poder Executivo, o qual decidirá em igual prazo.

Art. 9º. Serão considerados INAPTOS ao ingresso no Serviço Efetivo e Estável, os servidores que tiverem conceito INSATISFATÓRIO.

Art. 10. Eventuais situações de demissão de servidor em razão da constatação de conceito INSATISFATÓRIO, serão, obrigatoriamente, precedidas de regular processo administrativo, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, observando-se, ainda, todas as disposições legais relativas ao procedimento.

Art. 11. Da decisão que determinar a DEMISSÃO do servidor, que será de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo, caberá recurso com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze dias), a contar da data do comunicado oficial e pessoal, cujas razões recursais deverão ser encaminhadas ao próprio Prefeito Municipal, que decidirá em 30 (trinta dias), sendo esta a última instância recursal administrativa a tratar da matéria.

Art. 12. Havendo decisão definitiva, o ato de demissão será publicado, de forma resumida, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, com menção ao cargo ou função, ao número de matrícula, se houver, e à lotação do servidor ou detentor da função pública.

Art. 13º. Serão arquivados em pastas físicas e/ou base de dados virtual, individual, permitida a consulta pelo servidor avaliado, a qualquer tempo:

I – os conceitos atribuídos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

- II – os instrumentos de avaliação e os respectivos resultados;
- III – a indicação dos elementos de convicção e das provas dos fatos relatados na avaliação;
- IV – recursos e pedidos de reconsideração interpostos;
- V – as metodologias e os critérios utilizados na avaliação.

Art. 14. A Avaliação de Desempenho de que trata o presente Decreto deverá ser realizada e concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término de cada ano de estágio probatório, permitida a prorrogação por período não superior a 30 (trinta) dias, desde que devidamente fundamentado e justificado pela CEAD com autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Francisco Badaró/MG, 31 de maio de 2019.


ADELINO PINHEIRO DE SOUSA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que ao Decreto em epígrafe, foi dada publicidade por meio de fixação em mural disposto no átrio da sede da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG.

Data: ___/___/___

Assinatura do Servidor responsável